# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 7010/2015

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/4250/2015 |
| **PROTOCOLO** | : 1580685 |
| **ÓRGÃO** | : SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO – SAD/MS |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | : CARLOS ALBERTO DE ASSIS |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : SECRETÁRIO ESTADUAL |
| **TIPO DE PROCESSO** | : ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 001/2015 |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : PREGÃO ELETRÔNICO N.º 096/2014 |
| **OBJETO DA ATA** | : AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE |
| **COMPROMITENTES** | : HOUSETECH INFORMÁTICA LTDA. – ME E OUTROS. |
| **ÓRGÃO JULGADOR** | : JUÍZO SINGULAR |
| **RELATOR** | : CONS. IRAN COELHO DAS NEVES |

**EMENTA**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 1ª E 2ª FASES – TERMOS ADITIVOS – LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE - ATOS LEGAIS E REGULARES, COM RESSALVA – RECOMENDAÇÃO – PROSSEGUIMENTO.**

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Eletrônico nº 096/2014** - (peça 4), da formalização da **Ata de Registro de Preços nº 001/2015** - (peça 15) e dos **1º e 2º Termos Aditivos** – (peças 18 e 20) ao pacto.

O presente procedimento licitatório encontra fundamento legal nas disposições contidas na Lei Federal nº 10520/02, subsidiada pela Lei Federal nº 8666/93 e demais legislações aplicáveis.

O objeto do presente certame e a formalização da presente Ata de Registro de Preços recaem sobre a aquisição de material de expediente, conforme consignado na Cláusula Primeira - (peça 15 – fls. 1).

A dotação orçamentária garantidora dos dispêndios ficou a cargo dos órgãos ou entidades usuários da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constaram nas notas de empenho, contratos ou documento equivalente, conforme consignado na Cláusula Décima - (peça 15 - fls. 13).

O prazo de vigência estabelecido na presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, sujeito à prorrogação, conforme Cláusula Terceira - (peça 15 – fls. 8).

O **1º Termo Aditivo** - (peça 18) teve como objeto o realinhamento de preço do item constante do lote 34, registrado para a empresa Marcia Cristina Maciel da Silva - ME. Dessa forma, o valor passou de R$ 11,79 (onze reais e setenta e nove centavos) para R$ 15,67 (quinze reais e sessenta e sete centavos), tendo como fundamento legal o art. 65, II, *"d"* da Lei Federal n.º 8.666/93.

O **2º Termo Aditivo** - (peça 20) realinhou o preço do item constante do lote 11, registrado para a empresa Marcia Cristina Maciel da Silva - me. Dessa forma, o valor passou de R$ 99,75 (noventa e nove reais e setenta e cinco centavos) para R$ 117,42 (cento e dezessete reais e quarenta e dois centavos), tendo como fundamento legal o mesmo disposto citado para o 1º Termo Aditivo.

A análise desta primeira fase recai sobre o exame do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços e 1º e 2º Termos Aditivos, conforme o previsto no artigo 120, I, *"a"*, II e § 4º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A Unidade de Instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas primeira e segunda fases opinando pela *regularidade* e *legalidade* dos mesmos, consoante Análise Conclusiva **ANA-2ª ICE-9934/2015** - (peça 21).

O douto Ministério Público de Contas comungo do mesmo entendimento e exara o r. Parecer **PAR-MPC-GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO–10928/2015** - (peça 24), opinando pela *legalidade* e *regularidade, com ressalva,* de todo o processado.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O objeto do presente certame e a formalização da presente Ata de Registro de Preços recaem sobre a aquisição de material de expediente, tendo como prazo de vigência estabelecido o período de 12 (doze) meses, sujeito à prorrogação, nos termos da Ata de Registro de Preços em comento.

O **1º Termo Aditivo** - (peça 18) teve como objeto o realinhamento de preço do item constante do lote 34, registrado para a empresa Marcia Cristina Maciel da Silva - ME. Dessa forma, o valor passou de R$ 11,79 (onze reais e setenta e nove centavos) para R$ 15,67 (quinze reais e sessenta e sete centavos), enquanto que o **2º Termo Aditivo** -

(peça 20) realinhou o preço do item constante do lote 11, registrado para a empresa Marcia Cristina Maciel da Silva - me. passando de R$ 99,75 (noventa e nove reais e setenta e cinco centavos) para R$ 117,42 (cento e dezessete reais e quarenta e dois centavos), ambos fundamentados no art. 65, II, *"d"* da Lei Federal n.º 8.666/93.

A Unidade de Instrução, após análise dos atos praticados, opina pela *legalidade* e *regularidade* no seu processamento, recebendo o aval pela sua aprovação, nos seguintes termos - (peça 21 – fls. 5/6), *in verbis*:

> Diante do exposto, concluímos:
> **a) pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 96/2014 realizado pela Secretaria de Estado de Administração de Mato Grosso do Sul e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 1/2015** assinada pelos promitentes contratantes: Secretaria de Estado de Administração de Mato Grosso do Sul (CNPJ nº 02.940.523/0001-43) e as empresas Housetech Informática Ltda - me (CNPJ nº 11.412.510/0001-92), J4 Serviços e Negócios Múltiplos Eireli (CNPJ nº 11.472.186/0001-06), Marcia Cristina Maciel da Silva - me (CNPJ nº 20.299.623/0001-14), Ponto no Ponto Comércio Ltda - EPP (CNPJ nº 11.983.997/0001-63) e Wise Solutions Informática Ltda - EPP (CNPJ nº 09.146.360/0001-70), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 2 de janeiro de 2012, cc. inciso II do art. 122 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.
>
> **b) pela regularidade e legalidade da formalização do 1º e 2º Termos Aditivos à Ata de Registro de Preços nº 1/2015** assinada pela promitente contratante: Secretaria de Estado de Administração de Mato Grosso do Sul (CNPJ nº 02.940.523/0001-43), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 2 de janeiro de 2012, cc. o inciso III do § 4º do art.120 e inciso II do art. 122 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

O douto Ministério Público de Contas pugna pela *regularidade* e *legalidade* dos atos oram em exame, *com ressalva*, a saber: (peça 24 - fls. 1/2), *in verbis*:

> Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, conclui pela **regularidade do procedimento licitatório e da formalização Ata de Registro de Preços em destaque bem como dos aditivos acima aludidos**, nos termos do art. 120, I, combinado com 122, II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013, com ressalva do item 3.1, uma vez que o inciso III do § 3º do artigo 15 da Lei 8.666/93 aduz a validade da ata de registro de preços não superior a um ano.

Diante de todo o exposto, acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, de acordo com o estabelecido no art. 12, do Decreto n.º 7.892/13, o prazo de validade da Ata de Registro de Preços não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso II do § 3º do art. 15 da Lei Federal n.º 8.666/93.

No que tange ao procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Eletrônico nº 096/2014*, este se mostra adequado às normas legais vigentes, bem como se evidencia a legal e regular formalização da *Ata de Registro de Preços nº 001/2015* nele fundamentada, estando, pois, aptos a darem sustentação aos contratos daí derivados.

Por todo o exposto, acolhendo o posicionamento do Corpo Técnico e o r. Parecer do Ministério Público de Contas e, com fundamento no art. 10, II, c/c art. 70 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

**DECIDO:**

1 – pela **legalidade** e **regularidade** do **procedimento licitatório** desenvolvido na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 096/2014** realizado pela **Secretaria de Estado de Administração**, CNPJ/MF n.º 02.940.523/0001-43, por intermédio da **Coordenadoria de Processamento de Licitação**, representado por seu Superintendente de Licitação, Senhor José Cesário dos Santos Filho, CPF/MF n.º 492.847.388-49, como unidade licitante, porquanto realizado em conformidade com a legislação pertinente, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **regularidade** e **legalidade, com ressalva,** da **formalização** da **Ata de Registro de Preços nº 001/2015** firmada entre a **Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização de MS**, CNPJ/MF n.º 02.940.523/0001-43, por intermédio da **Superintendência de Licitação / SAD/MS**, representado por seu Superintendente de Licitação, Senhor Silvano Luiz Rech, CPF/MF n.º 436.613.001-72, como unidade licitante, e os compromitentes nela consignados, por atenderem às disposições contidas nas disposições legais vigentes, constituindo a ressalva em razão da impossibilidade de prorrogação da presente Ata de Registro de Preços, conforme estabelecido no Decreto n.º 7.892/13, art. 12, nos termos do art. 59, II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 - pela **regularidade** e **legalidade** dos **1º e 2º Termos Aditivos** à **Ata de Registro de Preços nº 001/2015,** por atenderem às disposições contidas nas disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – pela **recomendação** ao responsável a fim de que se abstenha de realizar qualquer prorrogação da *Ata de Registro de Preços n.º 001/2015*, visto que a mesma possui a vigência máxima estabelecida no art. 15, § 3º, III da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como para que adote medidas necessárias para a correção da impropriedade identificada, de modo a prevenir a ocorrência futura de impropriedades semelhantes, nos termos do art. 59, § 1º, II, da Lei Complementar nº 160/2012;

5 – pelo **retorno** destes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento das contratações dela derivadas, nos termos regimentais;

6 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 28 de setembro de 2015.

**Cons. Iran Coelho das Neves**
**Relator**